**LEI Nº 17.744, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

(Projeto de lei nº 237/2023, da Deputada Analice Fernandes - PSDB)

***Autoriza a criação de Centros de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras disposições.***

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º -** O Estado fica autorizado a criar o Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), denominado Centro de Referência do Autista.

**Artigo 2º -** O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista promoverá:

**I -** atendimento psicossocial;

**II -** atendimento médico e agendamento de consultas;

**III -** ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

**IV -** ações de inclusão social;

**V -** ações e programas de informação social sobre o TEA, tendo em vista a educação, a saúde e o trabalho;

**VI -** ações e programas que integrem pessoas com TEA em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

**VII -** atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com TEA em terapias com animais;

**VIII -** fonoaudiologia;

**IX -** pediatria;

**X -** fisioterapia;

**XI -** psicologia;

**XII -** neurologia.

**Artigo 3º -** O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverá:

**I -** realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta lei;

**II -** auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com TEA.

**Artigo 4º** - O Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com TEA.

**Artigo 5º -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Eleuses Paiva

Secretário da Saúde

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 12 de setembro de 2023.